Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1622922 - RS (2016/0228098-1)

RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA

AGRAVANTE : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A

ADVOGADOS : CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI - RS028346
ALYSSON ISAAC STUMM BENTLIN - RS058914
JOÃO AUGUSTO AGRA MORSCH E OUTRO(S) - RS079573
MARCELO FERNANDES DOS SANTOS - RS082514

AGRAVADO : UNION HOTELARIA LTDA

AGRAVADO : HEITOR LUIZ BORELLA

ADVOGADOS : CASSIANO FUGA CUNHA - RS050693
FERNANDA FERREIRA RODRIGUES E OUTRO(S) - RS080575

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA.

1. A teor do que dispõem o art. 1.021, § 1º, do CPC/2015 e a Súmula 182 do STJ, a parte deve infirmar, nas razões do agravo interno, todos os fundamentos da decisão atacada, sob pena de não ser conhecido o seu recurso.

2. Hipótese em que o recorrente não se desincumbiu do ônus de impugnar, de forma clara e objetiva, os motivos da decisão ora agravada.

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator